



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

DECRETO N° 155, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

“Regulamenta o uso de Espaços Públicos pertencentes a Prefeitura Municipal de Tabapuã, para a realização de eventos e dá outras providências.”

SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, no uso de suas atribuições legais, e;

- Considerando que não é lícito à Administração Pública criar situações de favorecimento injustificado na Gestão de seu Patrimônio;
- Considerando a necessidade da Administração Pública custear os gastos com despesas de manutenção dos bens públicos municipais diante da utilização pelas particularidades;
- Considerando ainda que constitui competência do Chefe do Poder Executivo a gestão dos bens públicos municipais por terceiros, consoante as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, em especial aquelas expressas nos artigos 11, X e 60, VIII, 83, § 4°;

DECRETA:

Art. 1° - O uso do Salão de Festas do Parque Ecológico, Recreação e Lazer Ricardo Izar e do espaço público existente ao lado do Ginásio de Esportes, pertencentes a Prefeitura Municipal para atividades temporárias, destinadas ao entretenimento, recreio, solenidades ou atividades esportivas serão regulamentados por este decreto.

Art. 2° - O uso de Espaços Públicos pertencentes a Prefeitura Municipal indicados no artigo 1°, deverá ser solicitado mediante requerimento dirigido à Secretaria de Esporte, Lazer e Recreação, conforme modelo anexo que integra o presente Decreto, constando:

- I - a data ou período de utilização;
- II - a natureza da atividade;
- III - número do público previsto para o evento;
- IV - a delimitação da área que se pretende usar.

§ 1° - O requerimento de que trata o "caput" deverá ser apresentado com um mínimo de 2 (dois) dias de antecedência em relação a data pretendida;

§ 2° - O usuário ficará responsável pelo pagamento das despesas relativas à limpeza do espaço público utilizado;

§ 3° - Acaso o interessado desista de sua solicitação, deverá comunicar a Administração no prazo mínimo de 15 (quinze) dias da data agendada, sob pena de pagamento de multa, em valor correspondente a 1/5 do salário-mínimo, mediante guia específica a ser expedida pela administração, cujo não pagamento implicará em inscrição na dívida ativa.

Art. 3° - No agendamento de datas dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 2°, terão preferência os eventos de maior repercussão para projeção do nome do município.



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

Parágrafo único - Os eventos oficiais organizados pelos respectivos órgãos municipais terão prioridade sobre os demais no agendamento de datas.

Art. 4º - A administração municipal não se responsabilizará por qualquer pagamento devido pelo autorizado, nem responderá por eventual transgressão legal por ele praticada, bem como não se responsabilizará por danos a pessoas e bens ocorridos durante o uso dos próprios públicos de que trata este decreto.

Art. 5º - Ao autorizado caberá, de forma integral, a responsabilidade civil e criminal pelas ocorrências havidas, conexas ao uso dos próprios de que trata este decreto.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 08 dias do mês de Setembro do ano de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

ANEXO I TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO N° XXXXX/2021

AUTORIZANTE:	MUNICÍPIO DE TABAPUÃ , Estado de São Paulo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Rodolfo Baldi, n°. 817, Centro, CEP 15.880-000, inscrito no CNPJ sob n°. 45.128.816/0001-33, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, Sr., portador da Cédula de Identidade (RG) n°., titular do CPF/MF sob n°.....
AUTORIZADO:	Nome:..... Estado Civil:..... Profissão:..... RG:..... CPF:..... Endereço:..... Fone:..... e-mail:.....

Cláusula Primeira - Do Objeto

Consiste objeto do presente **Termo de Autorização de Uso**, a autorização de uso do:

- () Salão de Festas do Centro de Lazer
() Espaço ao lado do Ginásio de Esportes

Cláusula Segunda - Do Prazo de Duração do Termo de Autorização

O prazo de duração do presente Termo inicia-se às horas do dia e se estende até horas do dia, quando as chaves serão entregues a servidor designado, antecedida da conferência de todos os itens constantes em lista anexa para fim de *checklist*;

Cláusula Terceira - Das Obrigações do Autorizado

O Autorizado expressamente obriga-se a:

- apresentar as autorizações dos órgãos correlatos ao evento;
- custear todas as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento;
- arcar com os prejuízos causados à administração e a terceiros durante a realização do evento;
- acompanhar a vistoria no ato de recebimento e de devolução do imóvel;
- promover a montagem e desmontagem de equipamentos de som, luz, cenários, ornamentações
- pagar as despesas relativas à limpeza do espaço público.

O Autorizado fica ciente de que é expressamente proibido:



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

- a. retirar ou emprestar equipamentos pertencentes à Unidade;
- b. alterar ou modificar as dependências da Unidade, de modo que venha a causar danos ou comprometer sua preservação e segurança;
- c. explorar qualquer tipo de comércio paralelo ao evento, nas dependências do espaço cedido, sem a expressa autorização;
- d. realizar atividades de cunho político-partidário e difusão religiosa.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do Autorizante:

O Autorizante obriga-se a:

- a. entregar as instalações devidamente prontas para o uso;
- b. informar o interessado sobre os aspectos necessários ao adequado uso do espaço;
- c. acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas deste Decreto.

Cláusula Quinta - Do Termo de Vistoria

Integra o presente instrumento, o Termo de Vistoria do espaço público cujo uso está sendo autorizado.

Cláusula Sexta - Das Penalidades

O autorizado deverá comunicar a Administração no prazo mínimo de 15 (quinze) dias da data agendada, sob pena de pagamento de multa, em valor correspondente a 1/5 do salário-mínimo.

Caso o Autorizado não efetue as restaurações, indenização e reposições de bens avariados, desde já fica ciente de que, além de responder em juízo pelos prejuízos causados, estará impedido de contratar seu uso durante os próximos 5 (cinco) anos.

Cláusula Oitava - Da Legislação Aplicável

O Autorizado declara conhecer o Decreto nº. 155, de 08 de setembro de 2021, que regulamenta a autorização de uso de bens públicos no Município de Tabapuã.

Cláusula Nona - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Tabapuã para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Presente Termo, com desistência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tabapuã/SP, de _____ de 2021.

Sec. Mun. de Esporte, Lazer e Recreação

Autorizado(a)



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

TERMO DE VISTORIA (CHECKLIST)

ITEM	SITUAÇÃO

Autorizante

Autorizado